

O  
PARAHYBANO

18 DE MAIO  
DE 1892

# O PARAHYBANO

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA

Anno I

RUA DA MISERICORDIA N.º 9 A

Aviso do dia ..... 60 rs.  
Do dia anterior ..... 160 rs.

PARAHYBA DO NORTE

QUARTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1892

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—Por tres mezes.....	38000
INTERIOR E ESTADOS—Anno.....	148000
Sem... 88000—Trim...	48000

N. 73

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR.

ALVARO LOPES MACHADO  
DIA 14 de Maio

Portarias:

Determinando, de conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto nº. 4824 de 22 de Novembro de 1871, que, no corrente anno sejam substituídos os Juízes de Direito das diferentes comarcas do Estado pela ordem seguinte:

Comarca da Capital

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo da Capital, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de S. Rita

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de S. Rita, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Mamanguape

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Mamanguape, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal e na ordem de sua graduação.

Comarca do Conde

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo do Conde, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Pedras de Fogo

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Pedras de Fogo, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca do Pilar

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo do Pilar, em segundos pelos respectivos suplentes e em terceiro lugar pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Itabiana

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Itabiana, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro lugar pelos membros da Intendência Municipal na ordem de sua graduação.

Comarca do Bananeiras

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Bananeiras e Araruá, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Bananeiras os primeiros na ordem de substituição e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Borborema

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do Cuite, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca do Inga

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Inga, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Guarabira

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Guarabira e de Serra da Raiz, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Guarabira os primeiros na ordem de substituição, e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Areia

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Areia e Píldes, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Areia os primeiros na ordem de substituição, e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Umbuzeiro

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Umbuzeiro, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal na ordem de sua graduação.

Comarca de Alagôa Grande

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Alagôa Grande, em segundo pelo de Alagôa Nova, em terceiro pelos respectivos suplentes, sendo os de Alagôa Grande os primeiros na ordem da substituição e em quarto pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Campina Grande

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Campina Grande e Fagundes, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Campina Grande os primeiros na ordem da substituição, e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de S. João

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de S. João, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Cabaceira

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Cabaceira, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca do Batalhão

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Batalhão, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Soledade

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Soledade, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca do Teixeira

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Teixeira, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Patos

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Patos e Santa Luzia do Sabugy, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Patos os primeiros na ordem da substituição e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Pombal

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Pombal, e em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Catolé do Rocha

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos do Catolé do Rocha e Brás do Cruz, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os do Catolé do Rocha os primeiros na ordem da substituição, e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca de Piancó

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Piancó, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca da Conceição

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Conceição e Misericórdia, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Conceição os primeiros na ordem da substituição, e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

Comarca da Princesa

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal do termo de Princesa, em segundo pelos respectivos suplentes e em terceiro pelos membros da Intendência Municipal, na ordem de sua graduação.

Comarca de Souza

O Juiz de Direito será substituído em primeiro lugar pelo Juiz Municipal dos termos reunidos de Souza e S. João do Rio Peixe, em segundo pelos respectivos suplentes, sendo os de Souza os primeiros na ordem da substituição e em terceiro pelos membros das Intendências Municipais, na mesma ordem.

BIBLIOTHECA PÚBLICA

Foi visitada hontem por 21 pessoas

PARAHYBA DO NORTE

QUARTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1892

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—Por tres mezes.....	38000
INTERIOR E ESTADOS—Anno.....	148000
Sem... 88000—Trim...	48000

AS NOSSAS CONDIÇÕES

A precariedade das condições financeiras do Estado é um facto que se impõe invariavelmente à consideração de todos quantos, filhos desta terra, tem visto com profundo sentimento, os invencíveis tropeços opostos, desde muitos anos, a marcha do nosso progresso.

Deus-se a portaria o conveniente destino. Noceando o diaño Dr. engenho Villar de Cunha, para o lugar do 1º suplente do Juiz Municipal do Ofício do termo de Cabaceira, durante o quadrimestre que tem de começar 20 de corrente mês, ficando marcado o prazo de sessenta dias, a contar de hoje para soliciar o seu título de Secretaria do Governo e contratar com promisso, por si ou procurador, perante o Dr. Juiz de direito da comarca ou o conselho de Intendência da Municipio respectivo.

Concede-se ao respectivo Juiz de Direito, para os fins devidos.

Exonerando os cidadãos Antônio Alves Chaves, Torres e Francisco de Assis da Costa Lima e dos cargos de 1º e 3º membros substitutos do conselho de Intendência do município de Araripe, e nomeando para os 1º, 2º e 3º ditos os cidadãos Alexandre da Cunha Ribeiro, Pedro Moreira de Alcantara e Luiz Soares d'Avellar, na ordem em que vão escriptos os seus nomes.

Nomeando, nos termos do Decreto n.º 32—A—do 30 de Janeiro ultimo, o cidadão Alferes Czariz Paulino de Figueiredo para fazer parte da junta que tem de proceder na paróquia de Santa Rita ao alistamento dos candidatos aptos para o serviço do exército e marinha.

Ploram-se as devidas comunicações. Ofícios :

As Inspectores do Tesouro do Estado, recomendando que, da acordo com o contrato celebrado e o datado de 7 do corrente mês, com o oficial de carona Antônio Pereira da Vasconcelos, para se inquirir das obras necessárias ao Externato Normal, fazendo ao referido oficial a quantia de 325000 réis metade da importância do ato anterior, afim de poder iniciar os respectivos trabalhos.

Ao mesmo, recomendando que faça a inspeção do pão daquela repartição o cidadão Antônio Mervino da Cruz, durante o tempo que estiver em serviço na Santa Casa de Misericórdia, conforme a requisição feita pelo respectivo Provedor, afim de, na qualidade de Mordomo da terras e prédios daquela pão estabelecimento, regularizar e por em dia a respectiva escripturação.

Ao Comandante Superior da Guarda Nacional da comarca da capital, de volvendo uma proposta que acompanhou o ofício de 19 do corrente mês, para preenchimento de diversos vagas de officiais existentes no 2º batalhão de infantaria daquela comandado superior, declarando que, em vista do Aviso circular do Ministério da Justica de 7 de abril ultimo, não tem o Governo competência para nomear officiaias da Guarda Nacional.

O Juiz de Direito da comarca do Pilar, tendo sido exonerado, a pedido do Major Luiz Francisco de Holland, possuidor do cargo de membro da junta revisora que tem de apurar o alistamento dos candidatos aptos para o serviço do exército e marinha procedido pelas juntas parochiais daquela comarca, indica outro cidadão para substituir-lhe de conformidade com o encarregado deste Governo de 7 do mês proximo.

DESPECHE

A Redação do Parahybano.—Faça-se a rectificação respectiva e correspondente.

Folheto Anexo da Conceição.—Não existindo na Thesouraria de fazenda a carta de reforma, mas estando naquela repartição os outros documentos, como diz a informação, entregue-se elles a particular.

REDAÇÃO

Recebemos a edição unica de um jornal saído das officinas do Sr. Manoel Henrique de Magalhães.—Informa o Inspector do Thesou.

Brasil Vicente Júnior do Castro e Almeida.—Em vista da informação da Thesouraria de Fazenda não haver de deferir.

Augusto Furtado de Andrade Esponda.—São nos termos da lei.

José Pereira Neves Bahia.—Pague-se,

nos termos da informação.

REDAÇÃO

## PALESTRAS MILITARES

II  
(COM VISTAS AO MINISTRO DA GUERRA)

Passemos à ordenança:  
Diz o § 73, paginas 94 :—*a com-panhia em linha, a pé firm, marcha a frente para a direita pela marha de costado, como se fosse um só pelo lado.*

Isto quer dizer que se uma companhia estiver em linha e se qualquer ataque imprevisto obrigar a voltar rapidamente a frente para a direita, por exemplo, ela deve-se volver à esquerda e dar assim as cos as ao adversário (*isso mesmo referiu-se*) ou volver para o flanco atacado e desfilar diante do fogo contrário até conseguir mudar frente.

Só este ultimo processo merece ser discutido. E' certo, não havia dúvida, porém é o mais breve que conheço para se obter a honra de celas com Bonaparte. Cazar e até com Al Xandré de Macedo-nia.

E senão, vejamos:

Todas as manobras devem possuir os cinco predicados seguintes:

1º.—*Rapidez*—porque as formações devem so successar com a mesma presteza com que se modicam as condições do combate;

2º.—*Boa ordem*—para não dege erarem em debandada, pela confusão sempre comum nas campos de batalha;

3º.—*Simplicidade*—afim de habilitar os soldados a executar a machinalmente, sem incertezas nem embarracos;

4º.—*Segurança*—porque, sendo o tempo de sua duração uma ocasião de crise, de interrupção, no combate, cumpre que os soldados estejam sempre em condição de resistir a qualquer ataque;

5º.—*Carácter offensivo*—porque se for feita em sentido contrário à frente da ação abala o moral dos soldados.

A man bra ac nsaliada pelas ordenanças possue esses predicados?

Não possue o 1º, porque além de serem morosas, exigentes e incomuns as marchas de costado, devem todos os soldados, sem exceção, percorrer uma extensa e longa frente.

O 2º, porque as diferentes fases da batalha permoram a sympathia da tropa, percorrendo, completa todo mundo o arco formado pelas duas frentes; era mais simples por ser executado em pequenas linhas, o que já é uma garantia de *bom ordenamento*, visto que a divisão das soldados, demasiadas, se combatem só a cada vez que determinam a subida das manobras, nessa ordem não valia a pena alterá-las. Podiam ficar com o mesmo;

O 3º, porque as diferenças das marchas de costado, sempre em linhas de grande desenvolvimento, as antigas ordens que determinavam aquela divisão, ou subivisões marchassem simultaneamente, por escadas, a ocupar a nova frente.

O 4º, porque as diferentes fases da batalha permoram a sympathia da tropa, percorrendo, completa todo mundo o arco formado pelas duas frentes; era mais simples por ser executado em pequenas linhas, o que já é uma garantia de *bom ordenamento*, visto que a divisão das soldados, demasiadas, se combatem só a cada vez que determinam a subida das manobras, nessa ordem não valia a pena alterá-las. Podiam ficar com o mesmo;

O 5º, porque a voz *frente à esquerda* —*alto estarão* ou muito amontoados ou separados entre si por grandes claros, como ordinariamente;

## FOLHETIM

7

O HOMEM DA NOITE

por

JULIO DE GASTYNE

TRADUÇÃO DE A. CRUZ CORDEIRO JUNIOR

## PROLOGO

## O CHÉQUE FALSO

## VI

(Continuação)

Renato ordenou ao cocheiro que os conduzisse a casa de Bignoni.

—La não disse Maximiliano em voz fraca?

—Porque?

—Encontráram muitas pessoas conhecidas e não querer vir ninguém... Vou escrever a meu pai... talvez partirei...

—Vou entrar no hotel de Brabant; podemos nos ver ali resguardados.

—Como quereres.

—Sim.

Renato abriu o grande aperto. A despeito da idade, que effectua, não deixava também de estar impaciente, e que havia decretado desagradável consequência, si o soco de Chatenoux lembrou o caixa fuisse desse dos passageiros; mas parecia-lhe inverossímil que Amedeo tivesse a disposição de esperar a morte.

Maximiliano mal comprehendia o que queria dizer-lhe.

—Além disso, que disse L...

Nada. Maximiliano confundia na mente o nome que escapava-se

narianente acontece até nos exercícios de parada.

O 3º também não possue. Só num campo de exercícios e dispendendo de soldados bem adestrados é possível fazer executar a marcha de costado com certa e riscose geometria. Frequentemente fazem-se grandes intervalos entre-as-linhas e a marcha transforma-se em um extenso fito de homens, que espie a sempre na marcha directa da distancia percorrida.

Falta-lhe ainda o 4º: não oferece segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Piamente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Finalmente, também é falso que se ofereça segurança. Executando-se a marcha de fronte por duas sucessivas, não devem os soldados que marcham na frente responder ao fog do inimigo para não arrastar a marcha dos que lhes seguem; e os de rea-guarda — s' que ainda não tiverem chegado ao ponto da conversão não pôde absolutamente fazer uso e suas armas por terra e a frente intercambiada.

Por esta Secretaria se declara, nos termos do Decreto n.º 8266 de 8 de Outubro de 1881 que, na, se achando na comarca do Texeira o Juiz de Direito José Cívalcante de Arruda Camara, removido desta para a comarca de Pombal, conforme participou o Juiz Municipal do respectivo termo, em ofício de 2 do corrente mês, fica, por meio do presente edital, considerada feita a notificação de que trata o art. 5.º do referido Decreto.

Secretaria do Governo do Estado do Parahyba em 17 de Maio de 1892.

O Secretario Interino  
Floripes Rosas

Pela Inspectoria d'Alfan-dega se faz publico que dia 23 do corrente mês em diante será executada por esta repartição a cobrança do imposto de consumo de fumo, criado pelo Decreto n.º 746 de 26 de Fevereiro ultimo; prevenindo-se que ninguém poderá vender fumo nem ter depósito sem previa licença desta mesa. A Repartição, sob pena de, o fazendo, incorrer nas penas dos §§ do artigo 27 do mencionado Decreto.

Alfan-dega da Parahyba  
17 de Maio de 1892.

O inspecto  
Vulpiano Cavalcante de Araujo

D'ordem do Conselho de Intendencia Municipal se faz publico, que em consequencia de se achar em serviço o Jardim em frente a Palacio, fica o mesmo fechado a concurrenceia publica, até que sejam terminados os serviços que alli se estão procedendo.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal da Capital do Estado da Parahyba, em 7 de Maio de 1892.

O Secretario,  
Antonio J. Monteiro

## ANNUNCIOS

### PINTOR

Leonilio Francisco de Oliveira tendo-se despedi-

### COMMERCIO

#### ALFANDEGA

##### RENDA GERAL

Do dia 1 a 16 23.888,363  
Do dia 17 2.538,042

##### RENDAS DO ESTADO

Do dia 1 a 16 2.294,755  
Do dia 17 106,396

#### PAUTA SEMANAL

De 16 á 21 de Maio de 1892  
Preços dos gêneros, sujeitos a direitos de exportação.

Aguardente de canna	litro	200	réis
" " mel	idem	150	"
Algodão em rama	kilo	533	"
" " fio	idem	650	"
Arroz em casca	idem	600	"
" descascado	idem	180	"
Ansuccar branco	idem	300	"
Dito refinado branco	idem	800	"
Dito mescavado	idem	240	"
Dito bruto	idem	140	"
Borracha de mangabeira	idem	18000	"
Café bom	kilo	18000	"
" restinho	idem	800	"
" torrado e moído	idem	1800	"

do da Companhia da estrada de ferro «Conde d'Eu» como pintor, oferece os seus serviços ao respeitável público, garantindo a nitidez, presteza e modicidade nos preços.

Encarregue-se de epitáfios em catacumbas e urnas de pinturas a óleo e aquarella, à tratar na rua 13 de Maio N.º 6

(2)

#### Ouro e prata

Antonio Gomes Cordeiro de Mello Junior, compra pelos preços seguintes:

Ouro de lei, oitava	6.209
Ouro baixo "	4.000
Prata de lei "	280
Prata baixa "	200
Patações marcados no centro com 2:000 a	2.800
Patações Portuguezes a	2.400
Moedas de prata brasileira a 15 por cento ou por cada 2:000	2.300
Moedas de ouro de 20:000 a	40.000
Moedas de ouro de 16:000 a	30.000
Libras esterlinas a	19.00

RUA DIREITA N.º 73  
25

#### VINHO COLLARES

##### SUPERIOR

Em barris de de-cimo

RECEBERÁM directamente e vendem a preços razoaveis.

PAIVA VALENTE & C.º

(28)

## CERVEJA

Receberam pelo vapor inglez «Merchant» as seguintes marcas:

#### HYGIENICA DENOMINADA CLUB ASTRÉA

Plisen Blanche Denominada Mocinha

#### SANTA BARBARA

Estão na pontissima estas marcas de Cerveja, e são de um paladar magnifico.

Appareção rapazes, frágil dinheiro!

Figueiredo Junior & C.º

#### Caldeiraria Parahybana

Neste estabelecimento compra-se sobre velho e latão, pagando mais do que em outra parte.

Rua Maciel Pinheiro n.º 72.

## PHARMACIA AMERICANA

BAPTISTA JUNIOR & COMP.

Esta antiga e bem conhecida Pharmacia está sempre provida de grande e variado sortimento de drogas, pôlos, tintas, cianicos, grande colleção d'alcaloides e especialidades farmaceuticas nacionais e estrangeiras.

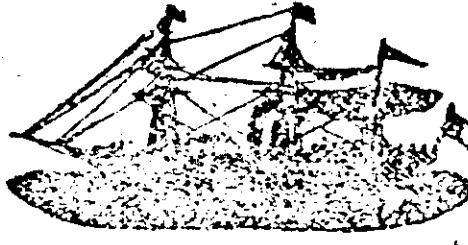
Despacha receitis a qualquer hora do dia ou da noite com toda pericia e grande presteza, para o que dispõe de um pessoal muito habilitado, capaz de bem servir ao publico, correspondendo à merecida confiança que gosa dos rs. Medicos.

A Pharmacia Americana é a unica agencia n'este Estado do afamado PEITORAL DE CAMBARÁ, onde se vende pelos preços da Fabrica.

Tintas, oleo, pincéis e vernis, tudo se encontra na

Pharmacia Americana

A Rua Maciel Pinheiro 210



## Lloyd Brazileiro

### Seccão de Navegação

DA  
Empresa de Obras Públicas no Brazil

### PORTOS DO SUL

#### O PAQUETE

#### MANAÓS

Commandante F. A. de Almeida  
É esperado dos portos do sul ate o dia 19 do corrente, o paquete «Manaos», o qual seguirá para os do norte no mesmo dia.

Chama a atenção dos Srs. carregadores para o conhecimento da classula 10º que é a seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escrito ao agente respectivo no porto da desembarque, dentro de 3 dias depois de finalizar. Não procedendo este formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade».

Para cargas, passagens e valores, a tratar com o agente.

Augusto Gomes e Silve-

RUA VISCONDE DE INHAUAMA

#### CIMENTO NACIONAL

#### DA FÁBRICA DO TIRIRI

Qualidade superiior ao importado do estrangeiro

Vendem a preços rasoaveis

PAIVA VALENTE & C.º

(28)

## A 500 RS

Sabonetes hygienicos de alcatra de Noruega, vantajosamente empregados no curativo das affectiones da pelle.

Um sabonete 500 rs.  
Uma duzia 5\$000 rs.  
Concede se abatimento de 10%, nas compras superiores a treze duzias.

#### Drogaria

DE  
Antonio Rabello  
RUA MACIEL PINHEIRO N. 36  
PARAHYBA

AMA DE LEITE  
Precisa-se de uma a tratar na rua d'Arei an.º 57.

## PHOTOGRAPHIA

### Minerva

DE

ROZA AUGUSTA

N. 72 - RUA D'AREA - N. 72

Acha-se bem montada esta

#### PHOTOGRAPHIA

Caprichosamente preparada para executar todo e qualquer trabalho photographico com a devindade nitidez e brevidade; como sejam:

#### SIMPLIS, PORCELANA E ESMAL-

TADO

Trabalha-se das 10 horas ás 3 da tarde, devindade balaus do atelier.

Encarrega-se de retratos á cravon.

Também tira-se em domicilio

## OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA

### EMPRESTIMOS EUITIMO PELA COMPAHIA

#### PROMOTORIA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Essas aereditadas obrigações vencem os juros de 4% ao anno, pagaveis em cada trimestre e são resgatadas em sorteios trimestrais com premios, sendo o menor de 25\$000 (25% de ágio sobre o preço das obrigações), havendo outros de 40\$000, 50\$000, 100\$000, 200\$000 500\$000

1.000.000 2.000.000: 00

ALÉM DOS PREMIOS MAORES

25:000.000

50:000.000

100.000.000

Cada obrigação entra sucessivamente nos sorteios trimestrais ate ser resgatada, recebendo os juros no fim de cada trimestre. São garantidas por hypotheca sobre os bens da Companhia, que posse importantes propriedades, como a Ilha de Marombaia, as Usinas de Santo Ignacio, Firmesa, Cuyambaca, Fabrica de Dois Irmãos, em Massió, outras muitas propriedades e mais concessões de estradas de ferro e usinas, a cuja realização vai ser empregado o resultado do empresario.

O sorteio tere lugar no dia 31 de Maio proximo passado, tendo tocado premios ás obrigações vendidas n'essa cidade, os quais estão sendo pagos, bem como os juros vencidos do trimestre findo, no Escritorio da Companhia

## PREÇO DE CADA OBRIGAÇÃO

20.000

2: SORTEIO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1892

Maior premio de resgate do 2: sorteio

100.000\$000

Acha-se essas OBRIGAÇÕES a venda nos seguintes estabelecimentos em Pernambuco BANCO POPULAR, rua do Imperador n.º 22 casa dos Srs. MARTINS FIUZA & C.º, rua do Crespo n.º 23 e no ESCRITO RIO DA COMPANHIA, à rua do Torres n.º 42 1.º andar, e na Parahyba do Norte, cidade alta, a rua de São José n.º 2, no varadouro visconde de Inhaúma.

F. C. A. Rosas

## ATTENÇÃO

José Joaquim dos Santos Lima compra ouro e prata, tanto em moedas como em obras velhas; pagando por mais que outro qualquer.

#### LOJA DAS EMPARNADAS

51—RUA MACIEL PINHEIRO—51

José da Guia Pires da Nobreza declara ao publico d'esta cidade que acha-se habilitado a ensinar latim francese e portuguez, e a assinar plenos.

Parahyba em 7 de Maio de 1892.

IMP. NA TYPOGRAPHIA DOS HERDEIROS DE J. R. DA COSTA.